



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Lael Varella Educação e Cultura Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Minas BH, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 200809904		
PARECER CNE/CES Nº: 435/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Minas BH - FAMINAS - BH, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda. e instalada à Avenida Cristiano Machado, nº 12001, bairro Laranjeiras, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases Regimental, de PDI e Documental, após cumprimento de diligência em cada uma delas, foi concluída com resultado satisfatório.

Em 26/5/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (Inep), que designou Comissão, constituída pelos professores Milton Passipiéri, Marleine Paula Marcondes e Ferreira de Toledo e Rosana Gonçalves, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 12 a 16/9/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 80.617, no qual consta que a Instituição de Educação Superior (IES) apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3” (três).

Disponibilizado em 22/9/2010, o Relatório de Avaliação nº 80.617 foi impugnado pela FAMINAS – BH, em 22/11/2010, tendo a Secretaria, em 14/12/2010, optado por não apresentar contrarrazões, quando foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Na sessão de 28/3/2011, mediante o Parecer nº 4.930/2011, foram exarados os seguintes despachos:

II. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, s.m.j., voto pela reforma do parecer da Comissão de Avaliação passando o conceito de 2 para 3 na dimensão 8 e o conceito de NÃO ATENDE para ATENDE no Requisito Legal 3 - Regime de Trabalho do Corpo Docente, permanecendo inalterados os demais conceitos atribuídos.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Em consequência, foi elaborado novo Relatório de Avaliação (nº 89.771) e mantido o conceito institucional para “3” (três). Assinado pela Presidente da CTAA em 29/3/2011, o processo foi restituído à SESu, que, em 27/4/2011, instaurou diligência nos seguintes termos: (grifos originais)

(...)

Constatou-se que a Comissão de Avaliação aponta a existência de dois campi, um localizado em Muriaé e outro na cidade de Belo Horizonte. Considerando que às instituições configuradas como “faculdades” não é permitido a abertura do campus fora de sede, solicita-se que a instituição preste esclarecimento demonstrando a autorização para seu funcionamento, haja vista que o endereço também não aparece cadastrado no sistema e-MEC. (grifei)

(...)

Solicito que apresente a referida documentação no campo destinado ao referido processo no sistema e-MEC, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Em 6/5/2011, a IES protocolou no sistema a sua resposta, com os seguintes esclarecimentos:

A Lael Varella Educação e Cultura Ltda. é mantenedora das instituições de ensino superior:

- 1. FAMINAS - Faculdade de Minas*
- 2. FAMINAS-BH – Faculdade de Minas BH*

Cada um das instituições foi legalmente constituída em contratos distintos e CNPJ específicos, conforme documentos anexos.

Tanto a FAMINAS - Faculdade de Minas, que tem como sede a cidade de Muriaé, quanto a FAMINAS-BH - Faculdade de Minas BH, sede em Belo Horizonte, ambas no estado de Minas Gerais, foram credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura em processos distintos, conforme demonstrado nas portarias anexadas. Cada uma das Instituições tem PDI, PI e regimento próprios, devidamente formalizados junto ao MEC. Os gestores, conforme informações registradas no item Corpo Dirigente (e-mec), exercem o controle das atividades administrativas, financeiras e pedagógicas no âmbito da IES na qual são contratados, sendo:

- 1. FAMINAS - Faculdade de Minas*
Diretor Acadêmico - Prof. Roberto Santos Barbieri
Gerente Administrativo e Financeiro - Eduardo Goulart
- 2. FAMINAS-BH - Faculdade de Minas BH*
Diretora Acadêmica - Profa. Rejane Maria Guimarães
Gerente Administrativo e Financeiro - Geraldo Lúcio do Carmo

Importante ressaltar que a composição do capital social bem como as políticas de captação, a alocação de recursos financeiros e os investimentos cumprem estratégias próprias para cada uma das IES, planejadas e desenvolvidas em conformidade com a realidade institucional individual.

Relação dos documentos anexados:

- 1 - Resposta da Diligência do processo de credenciamento FAMINAS-BH (este documento);*
- 2 - FAMINAS-BH Cartão CNPJ;*
- 3 - FAMINAS-BH Portaria credenciamento;*

- 4 - FAMINAS Cartão CNPJ;
- 5 - FAMINAS Portaria credenciamento.

A partir da resposta da IES, que foi considerada pertinente e satisfatória, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) deu prosseguimento à análise do processo, tendo em 17/7/2012 se manifestado nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Minas de BH, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede e foro em Recife, no Estado de Pernambuco (sic), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)

Ainda em 17/7/2012, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Inicialmente, cabe registrar o que consignou a Comissão de Avaliação do Inep no Relatório de Avaliação nº 80.617 (comentário mantido no Relatório de Avaliação nº 89.771, reformado pela CTAA):

A Sociedade Empresária Limitada LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ: 03.446.623/0001-42, situada à Avenida Ferreira Varella, nº 655, Bairro Universitário, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Cep 36880-000 com contrato social arquivado e registrado no Cartório de Títulos e Documento Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé- MG sob o número 2436, em 26/10/1999, no livro A-12, NIRE 3.120.698.556-37 é a mantenedora da Faculdade de Minas (FAMINAS). A Faculdade de Minas tem dois campi. Cada campus em uma cidade. Um na cidade de Muriaé/MG e o outro na capital (Belo Horizonte) distantes em, aproximadamente, 400 km. Assim, após a criação da Sociedade Empresária Limitada Lael Varella Educação e Cultura Ltda., em 1999, tiveram origem as Faminas. A Faminas - Muriaé foi criada em 2001 e a de Belo Horizonte em 2003. (grifei)

A Faculdade de Minas, Campus de Belo Horizonte, (FAMINAS-BH), CNPJ 03.466.623/0002-23 filial, entidade com finalidade lucrativa, situada a Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, Bairro Laranjeiras/Venda Nova, Belo Horizonte/MG, onde originalmente funcionava uma concessionária de carros, porém em instalações para uma concessionária de caminhões. Ela foi credenciada pela portaria ministerial número 3.414, de 17/11/2003, publicada no Diário Oficial da União de 18/11/2003, seção 1 p.12. A área total de 32.796,97 m2 do campus foi registrada em 07/09/1992 no livro número 2, folhas 1/3 matrícula 54.888 pelo 5º Cartório de Registro de Imóveis e 5º Ofício de Belo Horizonte, sito a Rua Alvarenga Peixoto, 568, Lourdes, Belo Horizonte, Cep 30180. No sistema e-MEC A FAMINAS tem o número 33548 (sic). (grifei)

Pesquisando no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, observei que a entidade Lael Varella Educação e Cultura Ltda. possui CNPJ e códigos distintos: 03.466.623/0002-23,

código 2025, para a mantenedora da Faculdade de Minas - BH (código 3194), com sede no Município de Belo Horizonte; e 03.466.623/0001-42, código 1260, para a mantenedora da Faculdade de Minas (código 1913), com sede no Município de Muriaé, ambas no Estado de Minas Gerais.

Com isso, pode-se inferir que não procede o registro da Comissão de Avaliação de que a Faculdade de Minas tem dois campi. Cada campus em uma cidade. Um na cidade de Muriaé/MG e o outro na capital (Belo Horizonte) distantes em, aproximadamente, 400 km. (grifei), o que levou a SESu a instaurar diligência para esclarecer a situação, mesmo sem ter constatado a duplicidade de CNPJ e códigos distintos da entidade mantenedora das IES no Cadastro do e-MEC.

Assim, embora a resposta da IES tenha informado que a entidade Lael Varella Educação e Cultura Ltda. possui duas mantidas, a Faculdade de Minas - BH, com sede no Município de Belo Horizonte, e a Faculdade de Minas, com sede no Município de Muriaé, ambas no Estado de Minas Gerais, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC não confirma tais informações, em função dos CNPJ e códigos distintos.

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que a FAMINAS-BH foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.414, de 17/11/2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18/11/2003. Com efeito, o mencionado ato credenciou *a Faculdade de Minas BH, a ser estabelecida na Avenida Cristiano Machado, nº 12001, Bairro Laranjeiras, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida por Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.*

Pesquisando no Sistema e-MEC, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a FAMINAS-BH ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Cursos	Ato	Finalidade	Conceito*
67611- Administração	Portaria SESu 233, de 22/3/2007	Reconhecimento	-
67612 - Administração, com habilitação em Administração de Empresas	Portaria SESu 233, de 22/3/2007	Reconhecimento	CPC 2
Biomedicina	Portaria SESu 848, de 6/7/2010	Autorização	CC 4
Ciências Contábeis	Portaria SESu 1.087, de 14/12/2006	Reconhecimento	CC 4
Direito	Portaria SERES 431, de 21/10/2011	Reconhecimento	CC 4
Enfermagem	Portaria SESu 342, de 12/3/2009	Autorização	CPC SC
Farmácia	Portaria SESu 1.817, de 29/10/2010	Autorização	CC 4
Geografia	Portaria SESu 1.087, de 14/12/2006	Reconhecimento	CPC 3
Medicina	Portaria SERES 77, de	Autorização	CC 4

	5/6/2012		
Nutrição	Portaria SESu 1.520, de 13/10/2009	Autorização	CPC SC
Pedagogia	Portaria SESu 78, de 28/1/2009	Autorização	CC 4
Serviço Social	Portaria SESu 517, de 7/4/2009	Autorização	CPC SC
Sistemas de Informação	Portaria SERES 123, de 9/7/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Terapia Ocupacional	Portaria SESu 433, de 31/3/2009	Autorização	CPC SC

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 36 (trinta e seis) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (2/9/2011):

Processos (36)		
Renovação de Reconhecimento (8)		
Não Concluídos (4)	Cancelados (3)	Arquivado Secretaria (1)
Letras**, Administração, Ciências Contábeis e Geografia	Sistemas de informação, Geografia e Administração	Sistemas de Informação*
Reconhecimento (10)		
Concluídos (1)	Não Concluídos (4)	Cancelados (5)
Direito	Serviço Social, Nutrição, Terapia Ocupacional e Pedagogia	Pedagogia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Biomedicina e Nutrição
Autorização (10)		
Concluídos (9)	Arquivado IES (1)	
Medicina, Música**, Enfermagem, Biomedicina, Serviço Social, Nutrição, Terapia Ocupacional, Pedagogia e Farmácia	Farmácia	
Recredenciamento Presencial (1)		
Não Concluído (e-MEC nº 200809904), objeto da presente análise		
Credenciamento EAD (1)		
Cancelado (e-MEC nº 200902254)		
Autorização EAD (6)		
Cancelados (Administração, Ciências Contábeis, e-MEC nº 200902710, Serviço Social, Pedagogia e CST em Redes de Computadores)		

* Portaria SERES 123, de 9/7/2012.

** Autorizado pela Portaria SESu nº 956, de 25/11/2008 (DOU de 26/11/2008), mas não consta do Cadastro da Educação Superior do e-MEC, conforme demonstra o quadro com os cursos ofertados pela IES.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

A FAMINAS possui política de pós-graduação, mediante a oferta regular de cursos de pós-graduação em *lato sensu* atendendo os anseios regionais da cidade e estado sede. No PDI a oferta de 13 cursos de *lato sensu* a serem implantados no período de 2008 a 2012 e que são ministrados de acordo com a demanda. A pós-graduação *stricto sensu* depende do amadurecimento do corpo docente. Segundo a CPA (2008) a política de pós-graduação ainda é incipiente em consequência da falha de percepção institucional sobre educação continuada. A IES não tem, ainda, o ensino de pós-graduação na modalidade a distância. Considerando os cursos de *lato sensu* em andamento, especialmente, nas áreas de gestão e de saúde e os 6 anos de existência da IES a comissão entende que ela atende o referencial mínimo de qualidade neste indicador.

Quanto à participação da FAMINAS-BH nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Enfermagem	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Nutrição	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Serviço Social	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Terapia Ocupacional	-	-	-	-	-	SC	-	SC
	2005		2008			2011		
Letras	SC	-	3	SC	SC	-	-	-
Geografia	SC	-	3	4	3	-	-	-
Sistemas de Informação, bacharelado	SC	-	3	4	3	-	-	-
	2006		2009			2012		
Administração	SC	SC	2	3	2	-	-	-
Ciências Contábeis	SC	SC	2	1	2	-	-	-
Direito	SC	SC	SC	-	SC	-	-	-
Turismo	SC	SC	3	-	SC	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

Com base nos resultados acima apresentados, o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) nas 4 (quatro) últimas edições do Enade foi:

IES	IGC 2007			
Faculdade de Minas BH	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	-	-	-	-

	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	7	2	222	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	7	4	194	2
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	11	4	1,94	2

Consoante os novos resultados divulgados, os indicadores da FAMINAS - BH são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2010
IGC Contínuo:	1,94	2010

Sobre o corpo docente, cabe destacar o que registrou a Comissão de Avaliação do Inep:

2) Quanto à titulação do corpo docente, a IES possui 17 especialistas (24%), 39 mestres (55,71%) e 20 doutores (20%). A menor titulação é a de especialista.

3) Sobre o regime de trabalho. A situação do regime de trabalho é a seguinte: 42 professores horistas (60%); 17 em tempo parcial (24,28%) e 11 em tempo integral (15,71%).

Analisando-se, no Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FAMINAS-BH*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	5 (2 TI, 1 TP e 2 H)	11,11
Mestres	29 (1 TI, 4 TP e 24 H)	64,44
Especialistas	11 (1 TI, 2 TP e 8 H)	24,45
TOTAL	45	100,00
Docentes - tempo integral	4	8,89
Docentes - tempo parcial	7	15,56

Docentes - horista	34	75,55
--------------------	----	-------

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 80.617.**

Consoante o Relatório da CTAA, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (três) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre os Requisitos Legais, o Relatório nº 80.617 informa o seguinte:

1) *Com respeito à legislação que trata da acessibilidade para portadores de necessidades especiais, a IES atende aos requisitos.*

2) *Quanto à titulação do corpo docente, a IES possui 17 especialistas (24%), 39 mestres (55,71%) e 20 doutores (20%). A menor titulação é a de especialista.*

3) *Sobre o regime de trabalho. A situação do regime de trabalho é a seguinte: 42 professores horistas (60%); 17 em tempo parcial (24,28%) e 11 em tempo integral (15,71%). A comissão informou "não" por orientação do DAES do INEP, visto que no relatório do sistema e-MEC contempla apenas duas possibilidades: universidades e centros universitários. A FAMINAS-BH não se enquadra em nenhuma destas duas possibilidades. (grifei)*

4) *O Plano de Carreira Docente foi protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego de Ponte Nova, MG, em 10/09/2010, o mesmo acontecendo com o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-administrativo.*

5) *Os membros do corpo docente e técnico-administrativo que atuam na instituição estão devidamente registrados, conforme os art. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e gozam de todos os benefícios trabalhistas pela instituição.*

Alterado o conceito do Requisito Legal 3 por decisão da CTAA. (grifei)

Considerações Finais da Relatora

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade de Minas - BH, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento e o da CTAA, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a adequada qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo ora sob análise, cabe recomendar à FAMINAS - BH a adoção de medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios obtidos por seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Por fim, considerando que a entidade Lael Varella Educação e Cultura Ltda., como já mencionado no corpo deste Parecer, possui CNPJ e códigos distintos no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, sugere-se, então, à SERES verificar essa situação no mencionado Cadastro.

Em face do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Minas - BH, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12001, bairro Laranjeiras, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente